

**Decreto Legislativo n.º 493,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 4993/026/94, que se refere ao contrato celebrado em 19 de janeiro de 1994, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a INTERLAB Farmacêutica Ltda., que foi considerado irregular, a inexigibilidade da licitação e o termo de retificação, bem como ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 494,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 30 de julho de 1996, pela E. Segunda Câmara no Processo TC-4475/026/95, que julgou ilegal o contrato, a inexigibilidade de licitação, e as despesas decorrentes, celebrado em 05 de janeiro de 1995 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Armour Farmacêutica Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 495,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-14611/026/94, cujo contrato foi celebrado em 16/05/1994, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a ARMOUR Farmacêutica Ltda., posto que restou evidenciado nos autos a existência de mais de um fornecedor do produto com propriedades terapêuticas similares, bem como não houve o saneamento das demais irregularidades apontadas na r. Decisão de primeira instância.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 496,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na sessão de 19 de junho de 1996, no v. Acórdão assinado em 25 de setembro de 1996, que manteve a decisão da E. 1ª Câmara que julgou ilegais a dispensa de licitação, a ordem de compra n.º 021986-1 emitida em 27.06.94 pela Fundação para o Remédio Popular - FURP a favor da Cerp Lorraine e as despesas decorrentes (Processo TC-17055/026/94).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação da ordem de compra.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 497,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado em 4 de setembro de 1996 pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 46404/026/90, mantendo o decidido pela Segunda Câmara em sessão realizada em 7 de novembro de 1995, que em última instância julgou irregulares do 7º ao 10º termos aditivos e modificativos do contrato celebrado em 22 de fevereiro de 1990 entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e a Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 498,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias dos documentos do Processo 13464/93 (TC - 012816/026/93), que trata do contrato celebrado em 04/05/93 entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a Indústria Química Taubaté S/A - IQT, considerada irregular a licitação na modalidade concorrência, o contrato e ilegal a despesa decorrente pela E. Primeira Câmara do C. Tribunal de Contas do Estado, em sessão de 03/07/96.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 499,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC n.º 010774/026/94, que trata do contrato celebrado entre a Unidade de Despesa Administração Corpo

de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo e a Simon Engineering Dudley Ltda..

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 500,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 1865/026/95, cujo contrato foi celebrado em 27/10/1994, entre a FURP - Fundação para o Remédio Popular e a ASTER Produtos Médicos Ltda., posto que restou provado serem irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o processo, por força do disposto no artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 501,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, cópia dos autos do Processo RG 007810/96, para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, relativas ao Processo TC-585/026/93, que trata do contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Geribello Engenharia Ltda..

Artigo 2º - Encontrando-se o Contrato 1050/8300/547/92, de 1.10.92 exaurido, não mais cabendo a sustação de seus efeitos, propõe-se o arquivamento destes autos.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 502,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis ao Processo TC-64123/026/90, que trata de contrato celebrado entre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS R-6 e a Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda..

Artigo 2º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 503,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-16560/026/93, que trata do contrato de fornecimento de uniforme padrão, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Empresa Salomão Trezmielina e Cia. Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 504,
de 09 de dezembro de 1998.**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC - 167/026/95, do Tribunal de Contas que cuida do Contrato n.º 3/94, de 30 de setembro de 1994, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esportes e Turismo e a FAISCA - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda..

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 004702/96.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 09 de dezembro de 1998.

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 505,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao Contrato n.º 6169822000, celebrado em 10 de agosto de 1989, entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a NUTRIBIS Fornecedoras de Refeições Ltda..

Artigo 2º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou irregular o 1º termo de aditamento e as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1998

- a) PAULO KOBAYASHI - Presidente
- a) Milton Monti - 1.º Secretário
- a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

**Decreto Legislativo n.º 506,
de 09 de dezembro de 1998**

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-50643/026/89, que trata de Contrato de Serviços

Diário Oficial

Estado de São Paulo

LEGISLATIVO

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imesp.com.br
e-mail: imesp@imesp.com.br

ASSINATURAS - (011) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
- POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, 5º

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (014) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (019) 278-2859 - Fax (019) 278-0117 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

Serviço Público de Qualidade

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (011) 692-3503